



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, Cunhataí – SC, CEP n. 89886-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, vem comunicar aos interessados que estará realizando o Processo Administrativo de n. 27/2023, Pregão Presencial n. 16/2023, do tipo menor preço por item, para registro de preços, no dia **29/05/2023, às 09:00h**, de conformidade com a Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, bem como em atenção à Lei Complementar Federal n. 123/2006 e à Medida Provisória n. 1.167/2023.

1.2 O recebimento dos envelopes n. 01 – proposta comercial – e n. 02 – documentação –, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á **até as 08:45h do dia 29/05/2023**.

1.3 A abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09:00h do dia 29/05/2023**, em sessão pública, realizada na sala de licitações do Município de Cunhataí – SC, situada no endereço citado alhures.

1.4 Este edital e seus anexos poderão ser retirados no *site* da Prefeitura Municipal de Cunhataí (<https://cunhatai.sc.gov.br/>), podendo ser, igualmente, consultado junto ao Mural Público da municipalidade e ao Setor de Licitações, cujo logradouro se encontra descrito alhures e no rodapé do presente instrumento.

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos de Cunhataí - SC que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no município de São Carlos - SC, para atender às necessidades da Secretaria de Ação Social e Habitação ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência do presente edital (anexo I), mediante veículo, do tipo van, e motorista que atenda às condições de habilitação para o transporte escolar.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem às exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei n. 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo anexo, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, inclusive no que tange às exigências e documentos necessários à assinatura da ata de registro de preços e à prestação dos serviços (anexo V).

3.3 Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo, as empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: **a)** estejam constituídas sob a forma de consórcio; **b)** estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei n. 8.666/93; **c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo; **d)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; **e)** aquelas que se enquadram no art. 9º da Lei n. 8.666/93; **f)** estejam em situação irregular perante as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal), bem como perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho; **g)** tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos e fechados.

4.2 O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de (I) apresentação de **procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida** (anexo IV), (II) **cópia registrada do contrato social ou documento constitutivo do licitante** e (III) apresentação de **documento de identificação do representante** (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao pregoeiro, sendo que os 02 (dois) primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

4.2.1 Se o representante da empresa for sócio/proprietário da mesma, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de procuração ou carta de credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

4.3 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

4.4 Cada credenciado poderá representar um único licitante.

4.5 Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste edital, não mais serão aceitos novos participantes no certame.

5. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)

5.1 O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, indicando-se que, na parte externa, constem as seguintes informações:

ENVELOPE N° 01 “PROPOSTA”
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
Departamento de Licitações
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2023
ABERTURA em 29/05/2023, às 09:00h.

5.2 A apresentação do envelope com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.

5.3 A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais, conforme discriminado na lista de itens anexa a este edital.

5.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

5.5 Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

5.6 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

5.7 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

5.8 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.9 Deverá ser indicada a marca e outros elementos necessários à perfeita identificação do objeto licitado.

6. DA ETAPA DE LANCES

6.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/2002).

6.2 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.3 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do item.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8.1 A exclusão da licitante dentro do estabelecido no item anterior a impedirá para novos lances verbais, mas não a excluirá do certame, podendo, inclusive, em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

6.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006).

6.11.2 Ocorrendo o empate previsto pela Lei Complementar n. 123/2006, o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta única, de preço inferior, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.11.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior (6.11), serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na margem prevista pela Lei Complementar n. 123/2006 (5%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.4 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior (5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior (6.11), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11.6 O disposto no item 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

7.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado e aqueles aplicados por outros órgãos públicos em situações e com objetos similares, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no item 8, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 02)

8.1 O licitante deverá apresentar seus documentos de habilitação no respectivo envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, indicando-se que, na parte externa, constem as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO”
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
Departamento de Licitações
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023
ABERTURA em 29/05/2023, às 09:00h.

8.1.1 A apresentação do envelope com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.

8.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante cartão CNPJ, o qual deverá conter Código de Registro de Atividade Econômica Principal e/ou Secundário relacionado ao objeto da presente licitação;

b) Registro comercial, em caso de empresa individual; **ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, e suas alterações posteriores, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição ou designação de seus administradores; **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo a seguridade social;</p>
<p>d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos estaduais do domicílio da proponente;</p>
<p>e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos municipais, relativa ao município da sede da licitante;</p>
<p>f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;</p>
<p>g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT);</p>
<p>h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;</p>
<p>i) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor <u>não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de fabricação igual ou superior a 2013;</u></p>
<p>j) Declaração da proponente de que atende ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, conforme modelo constante em anexo (III).</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

k) Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 (anexo VI).

l) Declaração de que possui os documentos exigidos para a habilitação e para a assinatura da ata de registro de preços e consequente prestação dos serviços, conforme item 16.1 do presente edital (anexo V).

8.3 Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de serem apresentados no envelope de nº 02 (dois).

8.4 Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em via original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor designado pela Administração Pública ou publicado em órgão da imprensa oficial, observando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 13.726/2018, mormente no que tange ao seu artigo 3º (terceiro).

8.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

8.5 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

8.6 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

8.7 Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

8.8 Os licitantes na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar, fora dos envelopes 01 e 02, certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/2002), sendo que, não havendo pelos menos 03 (três) ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, IX, da Lei n. 10.520/2002).

9.2 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor comparando-a com os valores consignados no edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.3 Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, e atendendo à LC n. 123/2006, o pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 – documentação –, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.4 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

9.5 Caso o licitante enquadrado na LC n. 123/2006 desatenda às exigências habilitatórias no que se refere às exigências fiscais e trabalhistas, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o mesmo regularize a documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006). Não ocorrendo a regularização será então examinada a documentação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.6 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo (art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2006).

9.7 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

9.8 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes em conformidade com as disposições do item acima.

9.9 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9.10 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: **licita@cunhatai.sc.gov.br**

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

9.11 A bem dos serviços, o pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se o direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento à conclusão dos serviços.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 As impugnações poderão ser realizadas pelos licitantes, ou qualquer outro cidadão interessado, até 02 (dois) dias úteis antes da data aprazada para a abertura dos envelopes (art. 12 do Decreto Federal n. 3.555/2000).

10.2 A Administração Pública possuirá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para responder à impugnação (art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 3.555/2000).

10.3 As impugnações deverão ser apresentadas, por escrito, diretamente ao Setor de Licitações do Município de Cunhataí ou, alternativamente, mediante e-mail, cujo documento deverá ser anexado, ao menos, subscrito pelo impugnante.

10.4 Não serão conhecidas as impugnações opostas após a expiração dos prazos acima estabelecidos, nem mesmo apresentados em meio diverso.

10.5 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente (art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002).

10.6 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.7 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.8 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão.

11. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

11.1 O julgamento se dará observando-se as condições do Edital de Pregão Presencial n. 16/2023 e os critérios a seguir relacionados: considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar a proposta de menor preço unitário, desde que não seja excessiva – considerada como aquela que ultrapassar o valor máximo fixado neste processo licitatório – ou manifestamente inexecutável – pois incompatível com os preços de mercado.

11.2 O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

11.3 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor, ou seja, àquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

12.1 A execução do objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com o cronograma e o roteiro criado pela secretaria solicitante dos serviços, cujos custos correrão por conta da contratada, de acordo com as especificações do termo de referência anexo ao presente instrumento.

13. DO REGISTRO DE PREÇO E SUA VIGÊNCIA

13.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração convocará a licitante classificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços – conforme modelo anexo – sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo às sanções previstas em lei.

13.2 O prazo de 05 (cinco) dias fixado no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

13.3 A ata terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.

13.4 Sendo de conveniência do município licitante, a presente pactuação poderá ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, dada a natureza continuada do transporte de municípios à APAE.

13.5 Com a assinatura da ata, o licitante atestará que o serviço ofertado atende todas as especificações, conforme descrição do edital, e que concorda e cumprirá com todas as exigências e obrigações dispostas, não podendo alegar desconhecimento posterior.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

13.6 A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da ata de registro de preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Cunhataí conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e/ou econômico-financeira.

13.7 A ata de registro de preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os serviços nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, terá o beneficiário do registro preferência.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e mediante recebimento de prova da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está segurado.

14.2 A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

14.3 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital; **c)** notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

15.2 Competirá à Administração Pública, enquanto contratante e fiscal, determinar: **a)** os horários; **b)** os itinerários; **c)** os pontos intermediários e terminais; **d)** a lotação máxima dos veículos; **e)** o número de veículos necessários para cada linha; **f)** as características dos

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

veículos em operação; **g**) a emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente para posterior emissão de nota fiscal.

15.3 À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, o Sr. Ederson Lenhard, especialmente quanto **(a)** à quilometragem rodada periodicamente, **(b)** à qualidade do serviço prestado, **(c)** ao cumprimento dos itinerários, pontos de paradas e horários programados, **(d)** à condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 No ato de assinatura da ata registro de preços, a licitante vencedora, para poder executar os serviços, deverá apresentar os seguintes documentos: **a)** apólice de seguro do veículo, em vigência, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos a passageiros; **b)** atestado vigente de vistoria do veículo, por entidade credenciada, para fins de transporte escolar, nos termos do art. 136 do CTB; **c)** certificado de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais - DETER; **c)** carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter habilitação na categoria "D" (art. 138, II, do CTB); **d)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital) do(s) motorista(s), devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio; **e)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB). Especificamente no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; **f)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB); **g)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses.

16.2 Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras descritas no presente edital e anexos: **a)** executar, com excelência e em observância aos ditames das boas práticas e da legislação vigente, o objeto desta licitação, conforme condições estipuladas no edital e anexos; **b)** manter registro DETER atualizado para fins de transporte intermunicipal de passageiros; **c)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; **d)** responder pelos danos causados à administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; **e)** fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e do presente instrumento editalício; **f)** responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e trabalhistas; **g)** não

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

subcontratar outra empresa para a prestação do objeto licitado; **h)** arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários; **i)** manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí; **j)** observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí, vedando que pessoas não autorizadas adentrem ao veículo; **k)** manter, ao menos, seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros.

16.3 Especificamente quanto aos veículos utilizados para o cumprimento do objeto licitado, deverá a licitante vencedora observar todas as determinações do art. 136 do CTB, bem como as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar intermunicipal, devendo, ainda: **a)** manter o veículo vistoriado, com laudo atualizado, por entidade credenciada, certificado o atendimento ao art. 136 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não exclui a possibilidade de o Município de Cunhataí realizar a vistoria, se julgar necessário; **b)** manter registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação federal, conforme o modelo do veículo; **c)** manter o veículo em condições plenas de segurança, mormente em atenção aos cintos de segurança, extintor de incêndio, pneus e demais sistemas veiculares intrínsecos à segurança de rodagem, obedecidas as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis; **d)** realizar o devido abastecimento e manutenção do veículo; **e)** manter inscrição, na parte interna, em local visível, da lotação, sendo terminantemente vedado o transporte de passageiros em pé; **f)** manter identificação do motorista, em local visível; **g)** utilizar veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, com ano de fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade adequada de passageiros ao objeto licitado; **h)** manter apólice de seguro vigente, ao menos acerca de responsabilidade civil por danos a passageiros, devendo manter consigo comprovante de pagamento e de vigência.

16.4 O veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista que no laudo de vistoria constar, sendo que, na hipótese da substituição do motorista, a empresa deverá apresentar um novo laudo.

16.5 Em caso de troca de veículo, o substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.

16.6 Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução das pessoas, de forma segura, ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

16.7 A licitante vencedora deverá observar as exigências previstas no art. 138 da Lei n. 9.503/1997 quanto ao motorista que efetuará o serviço, ou seja: **a)** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I, da Lei n. 9.503/1997); **b)** ser habilitado na categoria “D” (art. 138, II, da Lei n. 9.503/1997); **c)** não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV, da Lei n. 9.503/1997); **d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV do art. 145 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e art. 27 da Resolução n.º 789/2020, atualizada, do CONTRAN); **e)** o condutor, assim como já mencionado no item 16.3 acima,

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

obrigatoriamente, deverá ser o mesmo mencionado no laudo de vistoria, sendo que, na hipótese de ocorrer a substituição do condutor, a empresa deverá providenciar novo laudo, assim como deverá apresentar nova certidão negativa, nos termos do art. 329 do CTB, além dos demais documentos que comprovem as exigências acima indicadas.

17. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e na ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

17.2 Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

17.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; **b)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; **c)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; **d)** o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 atualizada; **e)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **f)** a dissolução da empresa; **g)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do objeto licitado; **h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

17.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

17.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

17.4 A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

17.4.1 Pela Administração, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.4.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

17.4.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

17.4.4 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

18.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, cujos preços se registrarão, ainda, as seguintes penalidades: **a)** multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 A apresentação da proposta implica, para o licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do Elemento Orçamentário n. 3.3.90, Projeto/Atividade n. 2.030, do orçamento para o ano de 2023 da Secretaria de Ação Social e Habitação.

19.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 10.520/2002.

19.5 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo ao disposto no art. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002.

19.6 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

20. DOS ANEXOS

20.1 Integram o presente edital os anexos:

- a)** ANEXO I – Termo de referência;
- b)** ANEXO II – Modelo da proposta;
- c)** ANEXO III – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXIII, da CF;
- d)** ANEXO IV – Carta de credenciamento;
- e)** ANEXO V – Declaração dos requisitos de habilitação;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- f)** ANEXO VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação;
- g)** ANEXO VII - Minuta da ata de registro de preços.

Cunhataí (SC), em 10 de maio de 2023.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
ENDEREÇO: Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro.
FONE: (49) 3338-0010

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

I. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição dos serviços em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço por item.

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

I. A licitação se justifica pela necessidade de efetuar o deslocamento de alunos de Cunhataí até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de São Carlos – SC, unidade mais próxima da referida associação, em busca ao fiel atendimento ao bem-estar e desenvolvimento da pessoa com deficiência.

II. A licitação far-se-á por meio da modalidade Pregão Presencial, pois o objeto da presente contratação é caracterizado como comum, já que os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

III. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, verificou-se que o objeto foi cotado em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tratando-se, pois, de item único. Assim, a regra que impõe a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica neste caso (art. 48, I, da LC n. 123/2006, com as alterações trazidas pela LC 147/2014).

IV. O uso do sistema de Registro de Preços está fundamentado no art. 15 da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores, já que, pelas características e natureza do objeto a ser licitado, há necessidade de aquisições frequentes pela Administração e não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

OBJETO

I. A licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos de Cunhataí - SC que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no município de São Carlos - SC, para atender às necessidades da Secretaria de Ação Social e Habitação ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste termo de referência e no edital, mediante veículo, do tipo van, e motorista que atenda às condições de habilitação para o transporte escolar.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As quantidades e preços máximos a serem pagos pelo município são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Quilômetros rodados de veículo, do tipo van, com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade mínima de 11 (onze) passageiros mais o motorista, incluindo o combustível, seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros, para realizar o transporte escolar dos alunos que frequentam a APAE no município de São Carlos - SC.	KM	24.336,00	R\$ 5,40	R\$131.414,40
			Total		R\$131.414,40

PROPOSTAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima do máximo previsto neste termo de referência e no edital licitatório.

II. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme itens do objeto em epígrafe, atentando-se ao roteiro realizado pela Secretaria de Ação Social e Habitação – cujos endereços de saída, embarque, desembarque e retorno, bem como o nome dos transportados, no que interessa à presente licitação, estarão disponíveis para consulta junto ao setor de licitações do Município de Cunhataí ou da Secretaria de Ação Social e Habitação, em respeito à privacidade, inviolabilidade da intimidade, honra e imagem, cujos direitos são resguardados no art. 2º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – o qual, em linhas gerais, assim dispõe:

Segunda-feira	Transporte de 08 (oito) pessoas , no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Linha Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Rua João Sehnem, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos), Rua José Kerbes e, por fim, APAE e aula de equoterapia, ambos localizados no Município de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 106 km (cento e seis quilômetros) , considerando ida e volta.
---------------	---

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Terça-feira	Transporte de 07 (sete) pessoas no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Comunidade Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Rua João Sehnem, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos) e APAE localizada no Município de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 98 km (noventa e oito quilômetros) , considerando ida e volta.
Quarta-feira	Transporte de 03 (três) pessoas na ida e 06 (seis) no retorno , no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Comunidade Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos), APAE de São Carlos – SC, Linha Barra Pequena, Rua João Sehnem, totalizando aproximadamente 98 km (noventa e oito quilômetros) , considerando ida e volta.
Quinta-feira	Transporte de 11 (onze) pessoas , no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Linha Santa Cecília, Linha Cambará, Linha Barra Grande e APAE de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 107 km (cento e sete quilômetros) , considerando ida e volta.
Sexta-feira	Transporte de 07 (sete) pessoas no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Comunidade de Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Rua João Sehnem, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos) e APAE de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 98 (noventa e oito quilômetros) , considerando ida e volta.
Total semanal: 507 km (quinhentos e sete quilômetros)	

III. Os percursos, horários e quilometragens são definidos pela Administração Pública contratante, conforme indicação da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, estando sujeitos a alterações durante o período letivo, em função das entradas, saídas, ou quando um fato novo relevante assim o justificar, mantida, no entanto, a vinculação ao objeto licitado.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

IV. No ato de assinatura da ata registro de preços, a licitante vencedora, para poder executar os serviços, deverá apresentar os seguintes documentos: **a)** apólice de seguro do veículo, em vigência, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos a passageiros; **b)** atestado vigente de vistoria do veículo, por entidade credenciada, para fins de transporte escolar, nos termos do art. 136 do CTB; **c)** certificado de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais - DETER; **c)** carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter habilitação na categoria “D” (art. 138, II, do CTB); **d)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital) do(s) motorista(s), devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio; **e)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB). Especificamente no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; **f)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB); **g)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses.

V. Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras descritas no edital e anexos: **a)** executar, com excelência e em observância aos ditames das boas práticas e da legislação vigente, o objeto desta licitação, conforme condições estipuladas no edital e anexos; **b)** manter registro DETER atualizado para fins de transporte intermunicipal de passageiros; **c)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; **d)** responder pelos danos causados à administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; **e)** fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e do instrumento editalício; **f)** responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e trabalhistas; **g)** não subcontratar outra empresa para a prestação do objeto licitado; **h)** arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários; **i)** manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí; **j)** observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí, vedando que pessoas não autorizadas adentrem ao veículo; **k)** manter, ao menos, seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros.

VI. Especificamente quanto aos veículos utilizados para o cumprimento do objeto licitado, deverá a licitante vencedora observar todas as determinações do art. 136 do CTB, bem como as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar intermunicipal, devendo, ainda: **a)** manter o veículo vistoriado, com laudo atualizado, por entidade credenciada, certificado o atendimento ao art. 136 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não exclui a possibilidade de o Município de Cunhataí realizar a vistoria, se julgar necessário; **b)** manter registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação federal, conforme o modelo do veículo;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

c) manter o veículo em condições plenas de segurança, mormente em atenção aos cintos de segurança, extintor de incêndio, pneus e demais sistemas veiculares intrínsecos à segurança de rodagem, obedecidas as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis; **d)** manter inscrição, na parte interna, em local visível, da lotação, sendo terminantemente vedado o transporte de passageiros em pé; **e)** manter identificação do motorista, em local visível; **f)** utilizar veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, com ano de fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade adequada de passageiros ao objeto licitado; **g)** manter apólice de seguro vigente, minimamente, acerca de responsabilidade civil por danos a passageiros, devendo manter consigo comprovante de pagamento e de vigência de apólice de seguro.

VII. O veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista que no laudo de vistoria constar, sendo que, na hipótese da substituição do motorista, a empresa deverá apresentar um novo laudo.

VIII. Em caso de troca de veículo, o substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria de Ação Social e Habitação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.

IX. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução das pessoas, de forma segura, ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

X. A licitante vencedora deverá observar as exigências previstas no art. 138 da Lei n. 9.503/1997 quanto ao motorista que efetuará o serviço, ou seja: **a)** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I, da Lei n. 9.503/1997); **b)** ser habilitado na categoria “D” (art. 143, IV, da Lei n. 9.503/1997); **c)** não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; **d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV do art. 145 da Lei n. 9.503/1997 e art. 27 da Resolução n. 789/2020, atualizada, do CONTRAN); **e)** o condutor, obrigatoriamente, deverá ser o mesmo mencionado no laudo de vistoria, sendo que, na hipótese de ocorrer a substituição do condutor, a empresa deverá providenciar novo laudo, assim como deverá apresentar nova certidão negativa, nos termos do art. 329 do CTB, além dos demais documentos que comprovem as exigências acima indicadas.

XI. Caberá à Administração Pública, enquanto contratante: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital e neste termo de referência, mediante apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital; **c)** notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção; **d)** determinar: 1) os horários; 2) os itinerários; 3) os pontos intermediários e terminais; 4) a lotação máxima dos veículos; 5) o número de veículos necessários para cada linha; 6) as características dos veículos em operação; 7) a emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente para posterior emissão de nota fiscal.

JULGAMENTO

I. O julgamento no processo será o de menor preço por item.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

II. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

PAGAMENTO E REAJUSTE

I. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Administração Pública contratante ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está segurado.

II. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

III. A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os pagamentos e as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Elemento Orçamentário n. 3.3.90, Projeto/Atividade n. 2.030, do orçamento para o ano de 2023 da Secretaria de Ação Social e Habitação.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

I. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, o Sr. Ederson Lenhard, especialmente quanto **(a)** à quilometragem rodada periodicamente, **(b)** à qualidade do serviço prestado, **(c)** ao cumprimento dos itinerários, pontos de paradas e horários programados; **(d)** à condução do(s) veículo(s), de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários.

INEXECUÇÃO E PENALIDADES

I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no edital e na ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

II. Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

II.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; **b)** a

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; **c)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; **d)** o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 atualizada; **e)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **f)** a dissolução da empresa; **g)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do objeto licitado; **h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

II.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

II.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

IV.I Pela Administração, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

IV.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

IV.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

IV.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da ata de registro de preços, devendo a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

V. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

VI. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela nota de empenho ou instrumento equivalente), o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, cujos preços se registrarão, ainda, as seguintes penalidades: **a)** multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total da obrigação estabelecida, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VII. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

I. Ao município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais e serviços, diretamente ou por prepostos designados.

II. O objeto do presente processo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Ação Social e Habitação, Sr. Ederson Lenhard, em conjunto a servidor por ele designado.

Cunhataí – SC, em 10 de maio de 2023

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Objeto: registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos de Cunhataí - SC que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no município de São Carlos - SC, para atender às necessidades da Secretaria de Ação Social e Habitação ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência do presente edital (anexo I), mediante veículo, do tipo van, e motorista que atenda às condições de habilitação para o transporte escolar.

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão Presencial n. 16/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Quilômetros rodados de veículo, do tipo van, com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade mínima de 11 (onze) passageiros mais o motorista, incluindo o combustível, seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros, para realizar o transporte escolar dos alunos que frequentam a APAE no município de São Carlos - SC.	KM	24.336,00		
			Total		

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviços de instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: __/__/____

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XIII, DA CF

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de n. 02.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos de Cunhataí - SC que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no município de São Carlos - SC, para atender às necessidades da Secretaria de Ação Social e Habitação ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência do presente edital (anexo I), mediante veículo, do tipo van, e motorista que atenda às condições de habilitação para o transporte escolar.

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, credencia como seu representante o(a) Sr(a). _____ (nome), inscrito sob o CPF n. _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei n. 10.520/2002.

Local e Data: __/__/____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

“Apresentar fora dos envelopes”
“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023

ANEXO V
MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos de Cunhataí - SC que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no município de São Carlos - SC, para atender às necessidades da Secretaria de Ação Social e Habitação ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência do presente edital (anexo I), mediante veículo, do tipo van, e motorista que atenda às condições de habilitação para o transporte escolar.

A _____ (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede à _____ (endereço da licitante), nos termos do artigo 4º, VII, da Lei n. 10.520/2002, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe e que, caso declarada vencedora, observará as disposições do Edital de Pregão Presencial n. 16/2023, bem como seus anexos e demais normas intrínsecas aplicáveis ao transporte escolar, ao passo que **DECLARA** possuir veículo e profissional compatível para a prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como toda a documentação elencada no item 16.1 do edital para os fins da eventual celebração da ata de registro de preços e a prestação do objeto licitado.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar no interior do envelope nº 02



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação Pregão Presencial n. 16/2023, Processo Licitatório n. 27/2023, da Prefeitura Municipal de Cunhataí, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: __/__/____.

NOME CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023

Aos _____ 2023, o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor LUCIANO FRANZ, no uso de suas atribuições nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 16/2023, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste município, RESOLVE registrar os preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos de Cunhataí que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no município de São Carlos - SC, para atender às necessidades da Secretaria de Ação Social e Habitação ao longo de 12 (doze) meses, mediante veículo, do tipo van, conforme consta do anexo I desta ata, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos de Cunhataí - SC que frequentam a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no município de São Carlos - SC, para atender às necessidades da Secretaria de Ação Social e Habitação ao longo de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência (anexo I) e no edital regente, mediante veículo, do tipo van, e motorista que atenda às condições de habilitação para o transporte escolar, conforme objeto abaixo descrito:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Quilômetros rodados de veículo, do tipo van, com motorista, ano de fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade mínima de 11 (onze) passageiros mais o motorista, incluindo o combustível, seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros, para realizar o transporte escolar dos alunos que frequentam a APAE no município de São Carlos - SC.	KM	24.336,00		
			Total		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

I. A ata terá vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura.

II. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município de Cunhataí - SC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Cunhataí.

II. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ata de registro de preços é o especificado acima.

III. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital referente a mesma.

IV. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. No ato de assinatura desta ata de registro de preços, a licitante vencedora apresentou os seguintes documentos: **a)** apólice de seguro do veículo, em vigência, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos a passageiros; **b)** atestado vigente de vistoria do veículo, por entidade credenciada, para fins de transporte escolar, nos termos do art. 136 do CTB; **c)** certificado de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais - DETER; **c)** carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter habilitação na categoria “D” (art. 138, II, do CTB); **d)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital) do(s) motorista(s), devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio; **e)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB). Especificamente no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; **f)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB); **g)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses.

II. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme itens do objeto em epígrafe, atentando-se ao roteiro realizado pela Gerência de Ação Social e Habitação – cujos endereços de saída, embarque, desembarque e retorno, bem como o nome dos transportados, no que interessa à presente ata, estarão disponíveis para consulta junto ao setor de licitações do Município de Cunhataí ou da Secretaria de Assistência Social e Habitação, em respeito à privacidade, inviolabilidade da intimidade, honra e imagem, previstos no art. 2º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – o qual, em linhas gerais, assim dispõe:

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Segunda-feira	Transporte de 08 (oito) pessoas , no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Linha Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Rua João Sehnem, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos), Rua José Kerbes e, por fim, APAE e aula de equoterapia, ambos localizados no Município de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 106 km (cento e seis quilômetros) , considerando ida e volta.
Terça-feira	Transporte de 07 (sete) pessoas no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Comunidade Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Rua João Sehnem, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos) e, por fim, APAE localizada no Município de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 98 km (noventa e oito quilômetros) , considerando ida e volta.
Quarta-feira	Transporte de 03 (três) pessoas na ida e 06 (seis) no retorno , no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Comunidade Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos), APAE de São Carlos – SC, Linha Barra Pequena, Rua João Sehnem, totalizando aproximadamente 98 km (noventa e oito quilômetros) , considerando ida e volta.
Quinta-feira	Transporte de 11 (onze) pessoas , no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Linha Santa Cecília, Linha Cambará, Linha Barra Grande e APAE de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 107 km (cento e sete quilômetros) , considerando ida e volta.
Sexta-feira	Transporte de 07 (sete) pessoas no período vespertino, passando pelo Bairro Centro, Comunidade de Santa Cecília, Avenida 04 de Julho, Rua João Sehnem, Linha Barra Grande, Linha São Roque, SC-469 (Posto de Combustível Dois Irmãos) e APAE de São Carlos – SC, totalizando aproximadamente 98 (noventa e oito quilômetros) , considerando ida e volta.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Total semanal: aproximadamente 507 km (quinhentos e sete quilômetros)

III. Os percursos, horários e quilometragens são definidos pela Administração Pública contratante, conforme indicação da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, estando sujeitos a alterações durante o período letivo, em função das entradas, saídas, ou quando um fato novo relevante assim o justificar, mantida, no entanto, a vinculação ao objeto licitado.

IV. Durante a prestação dos serviços caberá à proponente vencedora o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras descritas no edital e anexos: **a)** executar, com excelência e em observância aos ditames das boas práticas e da legislação vigente, o objeto desta licitação, conforme condições estipuladas no edital e anexos; **b)** manter registro DETER atualizado para fins de transporte intermunicipal de passageiros; **c)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público; **d)** responder pelos danos causados à administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços; **e)** fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e do presente instrumento editalício; **f)** responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e trabalhistas; **g)** não subcontratar outra empresa para a prestação do objeto licitado; **h)** arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários; **i)** manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí; **j)** observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí, vedando que pessoas não autorizadas adentrem ao veículo; **k)** manter, ao menos, seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros.

V. Especificamente quanto aos veículos utilizados para o cumprimento do objeto licitado, deverá a licitante vencedora observar todas as determinações do art. 136 do CTB, bem como as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar intermunicipal, devendo, ainda: **a)** manter o veículo vistoriado, com laudo atualizado, por entidade credenciada, certificado o atendimento ao art. 136 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não exclui a possibilidade de o Município de Cunhataí realizar a vistoria, se julgar necessário; **b)** manter registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação federal, conforme o modelo do veículo; **c)** manter o veículo em condições plenas de segurança, mormente em atenção aos cintos de segurança, extintor de incêndio, pneus e demais sistemas veiculares intrínsecos à segurança de rodagem, obedecidas as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis; **d)** realizar o devido abastecimento e manutenção do veículo; **e)** manter inscrição, na parte interna, em local visível, da lotação, sendo terminantemente vedado o transporte de passageiros em pé; **f)** manter identificação do motorista, em local visível; **g)** utilizar veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, com ano de fabricação igual ou superior a 2013, com capacidade adequada de passageiros ao objeto licitado; **h)** manter apólice de seguro vigente, minimamente, acerca de responsabilidade

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

civil por danos a passageiros, devendo manter consigo comprovante de pagamento e de vigência de apólice de seguro.

VI. Durante a prestação dos serviços, o veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista que no laudo de vistoria constar, sendo que, na hipótese da substituição do motorista, a empresa deverá apresentar um novo laudo.

VII. Em caso de troca de veículo, o substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.

VIII. Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução das pessoas, de forma segura, ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

IX. A licitante vencedora deverá observar as exigências previstas no art. 138 da Lei n. 9.503/1997 quanto ao motorista que efetuará o serviço, ou seja: **a)** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I, da Lei n. 9.503/1997); **b)** ser habilitado na categoria “D” (art. 143, IV, da Lei n. 9.503/1997); **c)** não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; **d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV do art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e art. 27 da Resolução n. 789/2020, atualizada, do CONTRAN); **e)** o condutor, obrigatoriamente, deverá ser o mesmo mencionado no laudo de vistoria, sendo que, na hipótese de ocorrer a substituição do condutor, a empresa deverá providenciar novo laudo, assim como deverá apresentar nova certidão negativa, nos termos do art. 329 do CTB, além dos demais documentos que comprovem as exigências acima indicados.

X. Caberá à Administração Pública, enquanto contratante: **a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços; **b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no edital; **c)** notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção; **d)** determinar: 1) os horários; 2) os itinerários; 3) os pontos intermediários e terminais; 4) a lotação máxima dos veículos; 5) o número de veículos necessários para cada linha; 6) as características dos veículos em operação; 7) a emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente para posterior emissão de nota fiscal.

XI. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, o Sr. Ederson Lenhard, especialmente quanto **(a)** à quilometragem rodada periodicamente, **(b)** à qualidade do serviço prestado, **(c)** ao cumprimento dos itinerários, pontos de paradas e horários programados; **(d)** à condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

I. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está seguro.

II. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93.

III. A(s) licitante(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I. A efetivação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço pelo Município de Cunhataí.

II. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais (art. 7º da Lei n. 10.520/2002).

II. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado pela nota de empenho ou instrumento equivalente) resultante da presente ata de registro de preços, o órgão gerenciador ou órgão participante poderá aplicar à licitante vencedora, ainda, as seguintes penalidades: **a)** multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; **b)** multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do objeto, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; **c)** multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; **d)** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do ajuste; **e)** rescisão contratual, nos casos dos itens “b” e “c”, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

III. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. O Município procederá ao reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no edital e nesta ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao município o direito de rescindir a pactuação, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas neste edital.

II. Poderá ser rescindida, ainda, sem prejuízo ao disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

II.I Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto deste edital; **b)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida; **c)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores; **d)** o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste edital, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 atualizada; **e)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; **f)** a dissolução da empresa; **g)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do objeto licitado; **h)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; **i)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto licitado.

II.II Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

II.III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

III. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV. Esta ata de registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

IV.I Pela Administração, quando: **a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços; **b)** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; **c)** a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

IV.II A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

IV.III No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

IV.IV Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata de registro de preços: **a)** a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

I. Cabe à Secretaria de Ação Social e Habitação o acompanhamento dos serviços e a emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias com efetivo transporte no mês para posterior emissão da autorização de fornecimento.

II. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

I. O fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente ata, encontram-se indicados no anexo I desta ata, o qual passa integrar a presente como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. Integram esta ata, o Edital do Pregão Presencial n. 16/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.

II. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cunhataí/SC, em ___ de ___ de 2023.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

Pela(s) Licitante(s) Vencedora(s)